



Ata de Assembleia Geral Extraordinária

No dia 03 de dezembro 2020, na sede do posto NAVIL- Núcleo de Apoio a Vida de Linhares, situada na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 999, Edifício Shopping Linhares, sala 207, 2ª andar, Linhares – ES, iniciou assembleia geral extraordinária, com a primeira convocação às 18h30min, com a presença do Jobson de Freitas e os demais voluntários, Arleni Travezani, Maria Fabricia dos Anjos.

As 19h00min ocorreu a segunda chamada, onde encontrava-se presente os seguintes voluntários, Jobson de Freitas, Arleni Travezani, Maria Fabricia dos Anjos, Maria Luzia Alvarenga da Silva, Patricia Lima Santos, Rafael Barbosa Pinheiro, Laíza Alvarenga da Silva, Mariza Gusmão de Souza Ceolin, Sílvia Leite Passos, Jauberleia Aparecida Batista.

Iniciou-se com a leitura da circular publicada no posto em lugar visível no dia 05/10/2020, com a seguinte informação, convocação da assembleia extraordinária, eleição e posse da nova diretoria 03/12/2020 á 03/12/2024.

Foi falado sobre o funcionamento do posto NAVIL em relação aos seus membros e a participação destes na entidade, pontuando que o mandato da atual diretoria encerrou a 01/04/2020, não foi possível a realização de uma comissão eleitoral bem como da nova diretoria devido a realidade da pandemia do corona vírus no qual tivemos registro de duas perdas dos membros do conselho fiscal e outros 04 que testaram positivo.

Assim o período previsto dos prazos não poder ser cumprido mediante a dificuldade da pandemia em renuir, bem como a disponibilidade dos voluntários para compor a nova gestão.

Após a fala os membros presentes em votação direta, digo por voz cada membro falou o seu voto e assim todos os presentes foi apresentado os nomes para compor a nova diretoria, sendo então preenchida pelos seguintes nomes:

Presidente do NAVIL: Jobson de Freitas

Vice-presidente: Maria Fabricia dos Anjos

Primeira secretária: Patricia Lima Santos

Segundo secretário: Rafael Barbosa Pinheiro

Primeira tesoureira: Maria Luzia Alvarenga da Silva

Segunda tesoureira: Arleni Travezani

Membro do conselho efetivo: Laíza Alvarenga da Silva, Sílvia Leite Passos, Jauberleia Aparecida Batista.

Membro do conselho Suplente: Uardilene Batista Portela, Iraci Vieira Sesana, Wilza Carla de Andrade Santos

O presidente então acolhe os novos membros e os declara eleito para gestão 03/12/2020 á 03/12/2024 com posse imediata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia ás 21 horas, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Patricia Lima Santos, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que redigi e lavrei, e por todos os presentes, dando o senhor presidente por encerrada a assembleia, em três vias de igual teor, que segue para os registros legais, assinada pelos presentes.

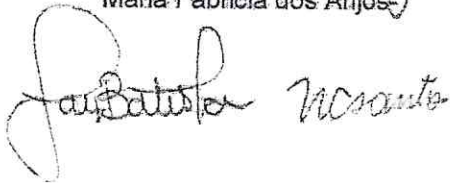
CARTÓRIO
LINHARES


Jobson de Freitas-

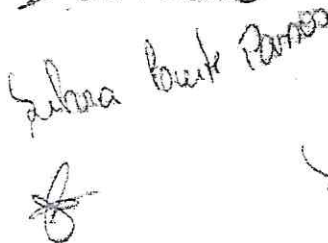
Linhares, 03 de dezembro de 2020





Maria Fabricia dos Anjos

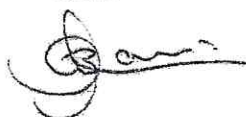

Patricia Lima Santos




Maria Luzia Alvarenga da Silva



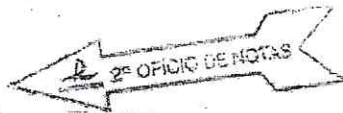

Laíza Alvarenga da Silva







Patricia Lima Santos
Patricia Lima Santos-



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 09.900-010
(27) 3254-2150 - www.cartorioreis.com.br / cartorio@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 898 do Código de Normas por semelhança a firma de PATRICIA LIMA SANTOS. Em Teste da verdade.

Rafael Barbosa Pinheiro-

ANA CLAUDIA CEROMEIRA - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 024125.RPB2011.03070. Emolumentos: R\$ 3,15 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Maria Luzia Alvarenga da Silva-

Arlen Travezani-

Larza Alvarenga da Silva-

Silvia Leite Passos-

Jauberteia Aparecida Batista-

Uardilene Batista Portela

Iraci Vieira Sesana-

Wilza Carla de Andrade Santos

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob n° 00005590 em 20/01/2021. Averbado sob n° 00000989/3 em
05/02/2021 - Livro A-165. Emolumentos:166,65 Encargos:50,13 Total:216,78



Oficial Interino

Selo Digital n° 021394-QLY2007.00317
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ESTATUTO SOCIAL

NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES NAVIL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CPNJ sob o nº 25.402.849/0001-12, constituído em vinte sete de julho de dois mil e dezesseis, sob a forma de associação, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, sob o nº 00000989, Livro A-122, doravante denominada NAVIL.

Art. 2º - O NAVIL tem sede estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 155, sala 29, bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, CEP: 29.902-120, foro jurídico na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - O NAVIL tem por objetivo serviço de assessoramento e de defesa e garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, bem como ofertar serviço de prevenção ao suicídio, autolesão provocada, apoio psicossocial e de proteção à dignidade da vida, na infância, adolescência, maioridade e à velhice, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único - O NAVIL manterá os serviços do Centro de Valorização da Vida - CVV e executará suas atividades e atendimentos seguindo as normas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Centro de Valorização da Vida - CVV, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 4º - O NAVIL tem como finalidade:

I - Promover atividades de assistência social e relevância pública;

II - Atividades associação direitos sociais

III - Serviços de orientação social

IV - Centro de orientação a famílias

V - Associação de defesa dos direitos humanos

VI - Promover ações que visam estimular a participação da sociedade em geral em atividades de prevenção ao suicídio;

VII - Desenvolver ações que visam a conscientização da sociedade, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem ações de promoção e valorização a vida;

VIII - Promover palestras e campanhas educativas e informativas sobre a violência em todas as suas modalidades;

IX - Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 155, sala 29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866

X – Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, de prevenção ao suicídio, bem como da integração das pessoas assistidas incentivando sua integração na comunidade no contexto sócio – econômico e-cultural.

XI – Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 019/2014.

XII – Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

XIII – Promover o voluntariado,

XIV – Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes

XV - Atividades associativas não especificadas anteriormente

XVI - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

XVII - Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O NAVIL não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do NAVIL em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do NAVIL que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 5º - O NAVIL observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social do NAVIL que ocupe cargos diretivos.

IV – O NAVIL primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V – O NAVIL não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o NAVIL não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 155, sala 29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o NAVIL declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a oferta de serviço de prevenção ao suicídio, bem como de apoio psicossocial e de proteção à dignidade da vida, na infância, adolescência, maioridade e à velhice.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, pessoas físicas, maiores de 18(dezoito) anos que se interessam pelos objetivos do NAVIL.
Parágrafo único - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7º - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue ao Presidente para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Primeiro: Os associados serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR** – aqueles que participaram da constituição da associação e participaram de seus atos constitutivos, de acordo com o livro de atas;
- b) **HONORÁRIO** – as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação, podendo o título ser proposto pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- c) **ESPECIAIS** – as demais pessoas físicas e jurídicas, que pertençam ao quadro associativo efetuando contribuição associativa;

Parágrafo Primeiro – É permitido aos membros da associação, contribuir com valor maior do que o fixado pela Assembleia Geral, bem como fazer quaisquer donativos a NAVIL, independentemente do pagamento de sua contribuição mensal.

Parágrafo Segundo – Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias;

Art. 8º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do NAVIL e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Art. 9º - Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

Parágrafo Único – O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 10 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou por escrito;

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 155, sala 29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866



- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno, em caso de necessidade por omissão deste Estatuto, disciplinará a forma e os atos do Procedimento Administrativo de apuração de falta.

Parágrafo Segundo - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato do recinto.

Parágrafo Terceiro - A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar a pena de exclusão.

Parágrafo Quarto - A exclusão do quadro social poderá ser aplicada de acordo com hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) Atitude atentatória ao conceito do NAVIL;
- b) Dano causado ao NAVIL e não ressarcido no prazo fixado;
- c) Falta de probidade;
- d) Agressão aos diretores, conselheiros, associados e empregados do NAVIL no desempenho de funções oficiais.

Art. 12 - As penalidade serão aplicadas:

- a) A advertência e a suspensão, pelo Presidente do NAVIL com recurso a Assembleia Geral;
- b) A cassação de mandato eletivo, pela Assembleia Geral;
- c) A exclusão, pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da penalidade, com efeito suspensivo, e será encaminhado pela Secretaria do NAVIL à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral julgará no prazo de 15(quinze) dias os recursos interpostos tempestivamente na primeira assembleia que se realizar após a apresentação do recurso.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo do NAVIL, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;
- c) Solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- d) Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;
- e) Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse do NAVIL;
- f) Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- g) Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações da Diretoria do NAVIL;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Entidade;
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 155, sala.29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866

providências;

- e) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- f) Manter em dia o pagamento da contribuição social, e comunicar a mudança de endereço, se for o caso.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15 – Constitui patrimônio do NAVIL todos os bens móveis, imóveis, semoventes e em espécie, adquiridos por compras, doações, contribuições, ou quaisquer outros meios lícitos de aquisições compatíveis com a sua natureza e missão da associação.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do NAVIL será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados.

Parágrafo Segundo – O NAVIL poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o patrimônio da entidade poderá ser transferido para os associados, individualmente ou em grupo.

Art. 16 – Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades do NAVIL.
- h) Recursos provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo Primeiro – O NAVIL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo – O NAVIL não distribui, entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral do NAVIL.

Parágrafo Quarto - Em caso de dissolução do NAVIL o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES**.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto – O NAVIL fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – O NAVIL é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal e;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 18 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do NAVIL, é formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e outra, em segunda convocação, trinta minutos após, com os associados que estiverem presentes, exceto para o caso de reforma do estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, e através de correspondência enviada aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, devendo as deliberações ser consignada em ata.

Art. 20 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I – Diretor Presidente;
- II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e
- III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21– Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de janeiro, e sempre que for necessário assembleias extraordinárias.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre alterações ou a reforma deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens da entidade;
- VI - Autorizar as despesas extraordinárias e as transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- VII - Decidir sobre propostas de exclusão e outros sansões de associados que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria;
- VIII - Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.
- IX - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria.

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 156, sala 29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866



Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente do NAVIL, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III – Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV – Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário do NAVIL ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

Art. 24 – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade quando da ocorrência de empate, sendo vedado o voto de representação.

Art. 25 - As Assembleias poderão ocorrer de maneira virtual, em observância ao que dispõe o Capítulo VI do Estatuto.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria é o órgão responsável pela gestão do NAVIL eleita em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, uma única vez e por igual período e será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – Tesoureiro
- IV – 2º Tesoureiro
- V – Secretário
- VI – 2º Secretário;

Art. 27 – A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28 – Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VII- Executar a programação anual de atividades da instituição;

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 155, sala 29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866



- VIII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- IX - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- X - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- XI - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XII - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XIII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIV - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XVI - Deliberar sobre compras, vendas, transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVII - Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVIII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XIX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia.
- XX - Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Primeiro - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados do NAVIL em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Segundo - O NAVIL não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Terceiro - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho (projetos específicos) decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Art. 29 - Compete ao Presidente do NAVIL:

- I - Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI - Convocar o conselho fiscal.
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 155, sala 29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art.30 – Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e

II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

Art. 31 – Compete ao secretário:

I – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;

II – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;

III – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais do NAVIL

IV – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;

V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;

VI – Arquivar, organizar e guardar documentos do NAVIL;

VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

Art.32 – Compete ao Tesoureiro:

I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.

II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde o NAVIL movimentava seus recursos.

IX – Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 33 - O Conselho Fiscal constitui-se de um membro titular e um membro suplente, eleitos juntamente com Conselho Diretor, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral;
- b) - responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- c) - exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da entidade.

**Seção IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 35 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do NAVIL, podendo criar coordenação ou departamentos.

Art. 36 - A secretaria executiva será contratada e poderá ser remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, ele ficará com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Art. 37 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o NAVIL sob comando da diretoria,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o NAVIL.

**CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES**

Art. 38 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, por meio de chapas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção do NAVIL.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada quatro anos e serão realizadas, trinta dias antes do fim do mandato para diretoria e conselho fiscal.

Art. 39 - O Presidente do NAVIL constituirá com antecedência de 60(sessenta) dias das eleições, Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.



Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

Art. 40 - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 05(cinco) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação ou em grupos de WhatsApp do NAVIL, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41 - O prazo para requerimento de inscrição das candidaturas por chapa encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do décimo dia anterior à eleição, na sede do NAVIL e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As inscrições devem apresentar o nome da chapa e a indicação dos candidatos com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas de chapas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos candidatos apresentem seus nomes nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

Art. 42- O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Art. 43- Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

Art. 44 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

Art. 45 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no NAVIL não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

Art. 46 - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 - A prestação de contas do NAVIL observará:

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 155, sala 29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866



- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do NAVIL, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 48 O NAVIL poderá ser extinta por deliberação de 2/3 dos associados, em qualquer tempo, votadas em duas assembleias gerais extraordinárias convocadas especificamente para este fim, observando-se o intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis entre a primeira e a segunda assembleia, após prévia comunicação ao Ministério Público Estadual sobre a intenção da extinção.

Art. 49. No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o rito/forma da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 50. Ocorrendo dissolução do NAVIL por deliberação de 2/3 dos Membros da Diretoria, o patrimônio líquido será revertido para outra instituição congênera a ser escolhida pela assembleia que a dissolveu.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O NAVIL será extinto nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - O NAVIL somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 52- O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o Art. 23 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53 - O regimento interno do NAVIL será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto estatuto.

Art. 54 - O ano social e financeiro do NAVIL terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 155, sala 29, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, 29.902-120, telefone: (27) 3151-8866



Art.55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria do NAVIL, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Art.56 - Fica eleito o foro de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 57 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do NUCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL, realizada em 11 de março de 2021, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Linhares/ES, 11 de março de 2021.

Handwritten signature of Jobson Freitas

CARTÓRIO LINHARES

JOBSON FREITAS
PRESIDENTE DA NAVIL

Handwritten signature of Patricia Lima Santos

CARTÓRIO LINHARES

PATRICIA LIMA SANTOS
ADVOGADA – OAB/ES 15.499

CARTÓRIO LINHARES - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELADO DE NOTAS DA CÂMARA DE LINHARES
 CNJ: 02.378-8 | Rua Manoel Gonçalves Viana, 155 - Centro - Linhares - ES - CEP: 29.902-120 | Tel: (27) 3151-8866

Reconheço por semelhança a firma de: **JOBSON FREITAS**, **PATRICIA LIMA SANTOS**, Linhares-ES, 29 de março de 2021, 11:41:31. Cód. Seg.: F4RBGLSE1B. Resp. SCSG. Selo: 023788.DAM2101.02892. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emol.: R\$ 11,42; Enc.: R\$ 3,48; Total: R\$ 14,90. Stéfani de Souza Gonçalves - Esc. Autorizada

CARTÓRIO LINHARES
CNJ: 02.378-8

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
 Protocolado sob nº 00005686 em 17/03/2021. Averbado sob nº 00000988/4 em 29/03/2021 - Livro A-167. Emolumentos:282,19 Encargos:85,02 Total:387,21



Handwritten signature of the official
Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.QLY2007.00436
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Telefonica.Brasil S.A.
Av. Nsa. Sra. Penha, 275 - CEP: 29065-022 - Vitória - ES
I.E.: 82182710 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001128617361
Código Cliente: 00000144098207

MÊS REFERÊNCIA: 07/2022
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2022

JOBSON FREITAS
RUA VINTE E TRES DE MAIO 52
NOVO HORIZONTE
29902-230 LINHARES - ES

2ª Via

VENCIMENTO
01/08/2022

VALOR A PAGAR (R\$)
65,99

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIÓ DA FATURA: E-MAIL
(jobsonfreitas@solidies.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 16/06/22 A 15/07/22)

VIVO CELULAR		65,99
Total a pagar		65,99
Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Ctrl Digital-6GB Ilim_	1	65,99
(+) Serviços Digitais		
Subtotal Vivo Controle		65,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		65,99
Total a pagar		65,99

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 27-99231-0031 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bonus Débito Automático 3GB | 1 Bonus Vivo Fibra Controle | 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142



IMPORTANTE

• A partir Set/2022 sua fatura do Vivo Controle terá nova condição comercial, com novo preço e benefícios. Enviaremos mais detalhes via SMS e e-mail. Fique atento.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Ctrl Digital-6GB Ilim_: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidam os seguintes impostos: ES - 17% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Santander, Agência 1694

Destaque aqui

JOBSON FREITAS

Vencimento

Total a Pagar - R\$

01/08/2022

65,99

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1128617361-7	00001128617361	00000219101141	07/2022

846400000002	659900601009	011286173619	922071011410
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix

